

Nº do documento:	00708-E/2020	Tipo do documento:	ATAS
Descrição:	ATA DA 2394ª REUNIÃO DA DIREXE		
Autor:	9591 - DANIELLE LIMA GUIMARAES OLIVEIRA		
Data da criação:	03/04/2020 10:27:31		
Código de Autenticação:	350859DD168E2A57-7		



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA
SUOCOL - SUPERVISÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATA DA 2394ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos treze dias do mês de março do ano dois mil e vinte, às oito horas e trinta e sete minutos, na sala do Diretor-Presidente, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte a Superintendente Jurídica Substituta, Ludmila Valente. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 - ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 - Andamento da contratação de Auditoria Independente.** A Superintendente de Finanças, Sra. Camila Carvalho informou que o contrato da empresa Baker Tilly foi autorizado pelo DIRAFI e chancelado pelo Jurídico e, que no momento encontra-se na GECOMP para assinatura da empresa e posteriormente do DIRPRE. O Diretor Administrativo Financeiro, Helio Szmajser externou sua preocupação e comunicou a Diretoria Executiva que está no terceiro mês do 1º trimestre/2020 sem empresa contratada para análise do balanço contábil/2020, uma vez que, somente no dia 09/03/2020 foi verbalmente comunicado pelo coordenador do COAUD que o CONSAD informou que não há óbice quanto à realização de pregão eletrônico. **Subitem 2.2 - CI-DIRMEP 2816/2020.** Trata o expediente da indicação do empregado Handley de Abreu Corrêa, Reg. 9412, para os cargos de Gerente de Meio Ambiente - GERMAM e Substituto Eventual da Superintendência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho - SUPMAM. Às fls. 04/05, constam os Pareceres GERCAR nºs 26 e 27/2020, com a análise da referida indicação. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 09. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a indicação do referido empregado para os cargos supracitados, com base nos Pareceres GERCAR nºs 26 e 27/2020. **Subitem 2.3 - Processo 19474/2019.** Regime de Contratação da Estatal (RCE) nº 06/2019, com vistas à contratação de empresa para a realização de obras de extração e instalação de cabeços de amarração no cais comercial do porto do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico, pelo prazo de vigência de 6 (seis) meses, no valor estimado de R\$ 430.101,24 (quatrocentos e trinta mil, cento e um reais e vinte e quatro centavos). No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 52/2020 (fls. 156/158), aprovado pela SUPJUR (fl. 158), a GERINC concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório, chancelando o Edital do RCE nº 06/2019 inserido às fls. 90/101 e 120v/127. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 159. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 52/2020, a DIREXE autoriza a realização do Regime de Contratação da Estatal nº 06/2019. **Subitem 2.4 - Processo 16209/2019. Vol. II.** Regime de Contratação da Estatal (RCE) nº 04/2019, para a cessão de uso onerosa de imóvel localizado em área não operacional situado na Rua Carlos Seidl, 2/4, Caju – Rio de Janeiro/RJ, visando à obtenção de receita para a CDRJ. No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 56/2020 (fls. 281/285), aprovado pela SUPJUR

(fl. 285), a GERINC concluiu que inexistia óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório, chancelando o Edital do RCE nº 04/2019 inserido às fls. 252/261 e 273v/279v. No entanto, a GERINC ressalva que o prosseguimento do certame licitatório está condicionado à aprovação pelo poder concedente da proposta de uso da área. Portanto, o certame só poderá prosseguir quando a autorização for concedida. Em despacho de fl. 286, a DIRMEP esclarece que o prazo de contrato é de 10 (dez) anos, com a possibilidade de uma única prorrogação por igual período e receita global de aproximadamente R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais). Assim sendo, encaminha a matéria para deliberação do Colegiado quanto ao prosseguimento do processo licitatório, condicionada à obtenção de autorização do Poder Concedente para exploração da área, já solicitada através da Carta-DIRPRE nº 18284/2019, de 14/11/2019 (fl. 141). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autoriza o prosseguimento do referido processo licitatório, solicitando à DIRMEP que observe a condicionante apontada pela SUPJUR quanto à autorização do Poder Concedente. **Subitem 2.5 - Processo SIED 15/2020-E.** Pregão Eletrônico nº 30/2019, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a “prestação de serviços, sob demanda, de transporte terrestre municipal e intermunicipal de cargas, utilizando caminhão tipo baú, com motorista e no mínimo 2 (dois) ajudantes para realizar a carga e a descarga dos bens de propriedade da CDRJ e de terceiros”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. O preço estimado para a contratação é de [REDACTED]. No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 51/2020 (págs. 177/179), aprovado pela SUPJUR (pág. 180), a GERINC não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito, procedendo à chancela do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2019, acostado às págs. 130/153 e 162/175. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 181. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 51/2020, a DIREXE autoriza a realização do Pregão Eletrônico nº 30/2019. **Subitem 2.6 - Processo 18736/2017. Vol. IV.** 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 36/2018, firmado com a empresa Telemar Norte Leste S/A para prestação de serviços de transmissão de dados, voz e imagem através de rede IP Multisserviço para a interligação das redes locais das unidades da CDRJ. O aditivo tem por objeto o acréscimo e decréscimo na velocidade dos circuitos de dados e acréscimo de link, conforme planilha apresentada pela GERSOL às fls. 626/626v. As alterações alcançam um acréscimo no percentual de 14,10% e um decréscimo no percentual de 8,35% do valor do contrato atualizado. O valor total é de R\$ 1.611.932,17 (um milhão, seiscentos e onze mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos). À fl. 577, manifestação do fiscal do contrato informando que: “*Apesar do atraso na entrega dos serviços – o que ocasionou a abertura de uma comissão de apuração de sanções onde a contratada foi penalizada com multa e ressarcimento à CDRJ, informo que os serviços têm sido prestados de acordo com a qualidade estabelecida no Termo de Referência*”. No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 60/2020 (fls. 648/656), devidamente aprovado pela SUPJUR (fl. 660), a GERINC não vislumbrou óbice à alteração quantitativa do contrato, chancelando a minuta do 1º Termo Aditivo inserida às fls. 657/659. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme fl. 661. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 60/2020, a DIREXE autoriza a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 36/2018, nos termos da minuta de fls. 657/659. **Subitem 2.7 - Documento SIED 35-E/2020.** Proposta de remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria da CDRJ para o período de abril/2020 a março/2021. Em despacho de pág. 10, a SUPREC informa que os valores de remuneração estão lançados nas planilhas (págs. 09/11), de acordo com o estabelecido no Ofício Circular SEI nº 229/2020/ME, de 10/02/2020. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, informando que, em caso de aprovação, deverá ser enviada ao Conselho de Administração. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a proposta de remuneração apresentada, determinando o seu envio para apreciação do Conselho de Administração. **Subitem 2.8 - Processo 17138/2019. Vol. II.** Regime de Contratação da Estatal (RCE) nº 05/2019, para a realização das obras de recuperação estrutural e do revestimento da fachada principal do edifício-sede da CDRJ, conforme as especificações técnicas do Anexo I – Projeto Básico. O preço estimado para a contratação é de R\$ 669.325,90 (seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos). Às fls. 262/264, consta o Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 01/2020, devidamente aprovado pela SUPJUR, concluindo que inexistia óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório, chancelando o Edital do RCE nº 05/2019 inserido às fls. 196/237. A DIRGEP encaminha, também, o orçamento relativo às obras emergenciais e indispensáveis ao prédio sede da CDRJ, bem como proposta de cronograma de mudança da sede, conforme solicitado pelo Conselho de Administração. A matéria foi

encaminhada pela DIRGEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 324.

DELIBERAÇÃO: Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 01/2020, a DIREXE autoriza a realização do Regime de Contratação da Estatal - RCE nº 05/2019 e aprova o orçamento e o cronograma apresentados pela DIRGEP. **Subitem 2.9 - Intranet 20552/2016.** Trata-se de expediente instaurado para analisar a proposta de acordo nos autos de processo judicial em curso perante a 31ª Vara do Trabalho (Rechegão), encaminhada pelo Sindicato em 29/11/2016, através da correspondência CT nº 384/16, de 28/11/2016. Em sua 2237ª Reunião, de 27/04/2017, a DIREXE deliberou pelo encaminhamento da matéria à SUPJUR para elaboração de nota técnica atestando a vantajosidade econômica e financeira para a CDRJ aprovar o acordo nas bases apresentadas pelo Sindicato e posterior encaminhamento à SUPREC e SUPFIN para manifestação. Em despacho de fl. 27, a SUPJUR informa que, tendo em vista a análise realizada pelo escritório externo à fl. 24, verifica-se que não procede o pedido de realização de acordo nos termos colocados pelo Sindicato, razão pela qual considerou desnecessário o envio dos autos à SUPFIN como solicitado pela DIREXE e por fim, sugere dar conhecimento da conclusão da SUPJUR à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento de resposta ao Sindicato. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE delibera por não aceitar o acordo proposto pelo Sindicato e registra que aguardará a decisão judicial. **Subitem 2.10 - Processo 3458/2020.** Trata-se de processo instaurado para acompanhamento interno de Processo ANTAQ nº 50300.004167/2019-51, no bojo do qual a Agência vem solicitando informações acerca do estado de conservação do Armazém 8 do Porto do Rio de Janeiro. A DIREXE, em sua 2381ª reunião, de 12/12/2019, deliberou nos seguintes termos: “*Considerando que há interesse comercial nos referidos armazéns, a DIREXE em sua 2381ª Reunião, de 12/12/2019, não autorizou a continuidade de processo com vistas à referida contratação e deliberou que a DIRMEP dê continuidade ao processo de arrendamento com cláusula de investimento. Adicionalmente, determinou à SUPRIO que não faça uso e nem autorize o uso desses armazéns em função das notificações da ANTAQ e à SUPJUR que avalie se esta deliberação vai ao encontro do atendimento às notificações feitas pelos Órgãos Reguladores*”. Em resposta à DIREXE, a GERARE fez um breve relato acerca do processo regulatório às fls. 28/30, informando que a presente deliberação não reflete a posição anteriormente externada pela CDRJ à ANTAQ, sugerindo que se seja expedida nova correspondência à Agência, explicitando a mudança de orientação promovida pela Diretoria Executiva, com as devidas justificativas. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 31.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE delibera pelo envio do processo à DIRMEP para apresentar justificativa explicitando a mudança de orientação promovida pela Diretoria Executiva, em sua 2381ª Reunião, de 12/12/2019, com posterior encaminhamento da matéria à SUPJUR para elaboração de minuta de Carta-DIRPRE a ser expedida à ANTAQ. **Subitem 2.11 - Documento SIED 36/2020-E.** Trata o expediente de comunicação interna da SUPRIO sobre melhorias nos procedimentos de garantia do pagamento das tarifas portuárias. Em despacho de fl. 06, a SUTCOR prestou esclarecimentos quanto às medidas que vêm sendo adotadas no que tange à gestão de créditos dos clientes, especialmente sobre os valores que são adiantados como garantia de pagamento por serviços portuários. Quanto à fiança bancária, pronunciou-se no sentido de que não haveria óbice para sua utilização, desde que houvesse “normatização interna, com aval jurídico”. Em despacho de fl. 11/13, a GERARE/SUPJUR dispõe que: “(...) 16. *A partir do que fora acima exposto, conclui-se que para que a CDRJ possa se valer do instrumento Carta de Fiança Bancária, nos moldes do que fora consultado à fl. 01, é necessário que haja expressa autorização normativa neste sentido. (...).* 18. *Resta claro, portanto, que sob o ponto de vista normativo não há óbice à adoção da fiança bancária para fins de garantia do pagamento de tarifas portuárias*”. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado quanto à possibilidade da CDRJ utilizar a carta de fiança bancária como opção de garantia do pagamento das tarifas portuárias. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE delibera que a SUPRIO, em conjunto com a SUPFIN, apresente, no prazo de até 3 (três) meses, instrumento normativo que contemple a possibilidade de utilização da carta de fiança bancária de um banco oficial, além do depósito prévio. Posteriormente, foi apreciado, como extrapauta, o expediente **CI-SUPGAB 3874/2020**, que trata das indicações das empregadas Ludmila Maia Valente, Reg. 9421, para o cargo de Superintendente Jurídica e Thaís Lepore Pinto Ferreira, Reg. 9685, para cargo de Gerente de Instrumentos Contratuais. Às fls. 03/04 constam os Pareceres GERCAR nºs 36 e 37/2020 com a análise das referidas indicações. A matéria foi encaminhada pelo SUPGAB para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 06. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova as indicações das referidas empregadas para os cargos supracitados, com base nos

Pareceres GERCAR n°s 36 e 37/2020. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1. COVID-19:** Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS e, com o propósito de contribuir para a não proliferação do COVID-19, bem como após orientação da GERSET e do Médico do Trabalho da CDRJ, a DIREXE determina que sejam feitos alertas diários na rede intranet, orientando quanto às boas práticas de higiene, condutas de profilaxia e recomendações das autoridades de saúde quanto à evolução das medidas de proteção a serem adotadas. Adicionalmente, determina a disponibilização de álcool em gel nas portarias da sede e demais portos e nos respectivos registros de ponto dos empregados. Por fim, o Colegiado ressalta que está cumprindo rigorosamente o protocolo da ANVISA nos portos sob sua responsabilidade. **Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às onze horas e trinta e cinco minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.



Documento assinado em **03/04/2020 11:52:32** por **JULIANA RODRIGUES FONSECA - SUPERVISOR / MAT: 9273**



Documento assinado em **05/04/2020 18:03:08** por **HELIO SZMAJSER - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO / MAT: 8490**



Documento assinado em **06/04/2020 18:11:10** por **SHALON CHARLES DA SILVA GOMES - DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA / MAT: 9911**



Documento assinado em **06/04/2020 20:39:44** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**